



CONTRATO Nº 039/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP localizada na Rua Victor Meirelles, 89, Centro, na cidade de SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, **TEC SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/S LTDA ME** com sede na cidade de São Caetano do Sul/SP a Avenida Presidente Kennedy, nº 1852, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.185.123.0001-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mykola Szoma Filho, CPF nº 097.064.088-94 e RG nº 15.182.903, de acordo com o que consta do Processo nº 442/18, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso temporário de sistema integrado de gestão da apuração do valor adicionado municipal (ICMS / DIPAM), que opere em ambiente web, bem como garantir sua atualização e fornecer suporte técnico, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do presente Edital do Pregão Presencial nº 017/2018 e seus anexos.

1.2. O sistema objeto do presente Contrato deverá ser capaz de sincronizar as informações de apurações do índice de participação dos municípios no produto do ICMS, possibilitando o controle e a gestão eletrônica com controle automatizado de processos.

A partir da implantação do sistema, as administrações Municipal e Estadual poderão atuar de forma integrada, o que viabilizará o controle fiscal e possibilitará o levantamento sócio e econômico de todas as empresas sediadas no município, por meio de cruzamento de dados devendo, obrigatoriamente, contemplar as seguintes funcionalidades:

- a) Garantir que a instalação e a sua execução ocorra em múltiplos ambientes operacionais, arquitetura multi plataforma, *Windows/NT/2000/XP, Unix, Sun, Linux, AIX*;
- b) O módulo da Administração Municipal deverá estar disponível em ambiente WEB e ser acessível através de programas de navegação na internet "browser", tais como *Internet Explorer 6.0 ou superior, Netscape, Mozilla, Opera ou Chrome*, utilizando protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário e o da solução a ser utilizada "SSL" através da internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura;
- c) Possuir gerenciador de banco de dados (SGBD) relacional, centralizado, e utilizar linguagem padrão SQL (Linguagem de Consulta Estruturada);
- d) Disponibilizar rotina para cópia de segurança dos documentos recepcionados, bem como dos dados gerados e armazenados no gerenciador de banco de dados (SGBD) relacional centralizado;
- e) Possuir solução Web Services para a integração das informações. Esta solução consiste na disponibilização de serviços informatizados localizados nos servidores utilizados pela Administração Municipal e tem como premissa, a utilização de uma aplicação cliente, instalada no computador do contribuinte, que acessará, por meio da internet, os serviços da plataforma *Web Services* disponíveis;
- f) Possuir recursos de controle de acesso, cuja forma de autenticação será realizada através de identificação de usuário e senha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão seguir as seguintes instruções:



- 2.1.1. Deverão ser executados de acordo com as normas contidas no Edital do Pregão Presencial nº 017/2018 e seus anexos, em especial às disposições do Anexo X – Termo de Referência, que faz parte integrante e inseparável do presente instrumento;
- 2.1.2. Todas as despesas incidentes à execução dos serviços descritos, como mão-de-obra, equipamentos, veículos, insumos e materiais necessários, transporte de pessoal quando necessário, além de todas as demais despesas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.1.3. A CONTRATADA deverá executar somente serviços devidamente autorizados pelo responsável pelo Departamento de Finanças Municipal;
- 2.1.4. A CONTRATADA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;
- 2.1.5. Os serviços contratados não poderão ser sub-empreitados;
- 2.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato ou Termos Aditivos que vierem a ocorrer, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 2.1.7. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas.
- 2.1.8. A CONTRATADA responderá pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços, sendo que a mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;
- 2.1.9. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de equipamentos de qualidade, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido.
- 2.1.10. Fica a CONTRATADA responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração, em decorrência da execução do serviço ora contratado.
- 2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial acima do percentual retro por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 do §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3. A não prestação de serviços nos prazos estipulados no presente instrumento ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 2.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos - que sejam humanos ou materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Prefeitura Municipal. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

2.5. INTERFACE DE INFORMAÇÕES

Permitir recursos de integração das informações concernentes aos assuntos do índice de participação dos municípios junto a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

- 2.5.1. Possibilitar a integração das informações referentes ao Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais SINIEF/07 de 2001 e suas alterações;
- 2.5.2. Possibilitar a integração das informações referentes à Classificação Nacional de Atividades Econômicas;



2.5.3. Possibilitar a integração das informações referentes ao IPM pertencentes a cada município, sendo que tais informações serão necessárias para orientar e subsidiar no acompanhamento e controle do IPM/ICMS;

2.5.4. Possibilitar a integração e armazenagem das informações dos Índices periódicos preliminares e definitivos divulgados pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda;

2.5.5. Possibilitar o cruzamento de dados das informações disponibilizadas pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda em conformidade com a Resolução SF-13 de 22/05/2006.

2.6. CADASTRO FISCAL

Permitir que a Administração importe, de forma automática, os dados cadastrais das empresas constantes no Cadastro de Contribuintes (CADESP) das empresas sediadas no município, bem como efetuar o seu cadastramento e realizar alterações visando manter a base cadastral atualizada.

2.6.1. Possuir rotina para importação através de do módulo interface;

2.6.2. Possuir rotina para o cadastramento, alteração, exclusão e consulta das empresas sediadas no município de forma manual, contendo no mínimo: Razão Social, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, CNPJ, CNAE, e-mail, Endereço, CEP, Cidade, Telefone, FAX, Contato e Observações;

2.6.3. Possuir rotina para cadastramento e alteração das empresas sediadas no município, de forma automática, através da solução de recepção de documento, contendo no mínimo: Razão Social, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, CNPJ, CNAE, E-mail, Endereço, CEP, Cidade e Telefone;

2.6.4. Disponibilizar impressão individual de ficha cadastral empresarial, contendo no mínimo: Razão Social, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, CNPJ, CNAE, E-mail, Endereço, CEP, Cidade e Telefone, em formato PDF;

2.6.5. Disponibilizar rotina de exportação dos dados em formato XLS, contendo todas as empresas cadastradas, o qual deverá conter as seguintes informações: Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Razão Social e Endereço completo;

2.6.6. Possuir rotina para a criação de base cadastral "responsáveis contábeis", de forma automática, através da solução de recepção de documento, contendo no mínimo: Razão Social, Inscrição Municipal, CNPJ, E-mail, Endereço, CEP e Cidade, bem como sua correlação com a base cadastral de contribuintes.

2.7. TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS (Contribuintes enquadrados nos Regimes de RPA e Simples Nacionais)

Possibilitar aos contribuintes condições para a transmissão dos documentos contendo as informações utilizadas para apuração do índice de participação dos municípios, através de software cliente disponibilizado em forma de download no site oficial da Prefeitura, cujo processamento dos dados integrará em tempo real, de maneira síncrona, o gerenciador de base de dados (SGBD) relacional centralizado, devendo, obrigatoriamente, contemplar as seguintes funcionalidades:

2.7.1. Possuir instalador próprio e de fácil configuração;

2.7.2. Estar disponível manual operacional;

2.7.3. Permitir a inclusão dos dados cadastrais da pessoa física ou jurídica de direito privado, o qual será o responsável pela transmissão dos documentos a Administração Tributária Municipal;

2.7.4. Permitir a inclusão dos dados cadastrais da pessoa jurídica de direito privado, constantes no Cadastro de Contribuintes (CADESP) sediados no município, constando as informações necessárias para identificação do mesmo perante a Administração Tributária, incluindo sua inscrição no Cadastro Municipal;

2.7.5. Realizar validação estrutural do documento a ser transmitido, incluindo o seu conteúdo;

2.7.6. Garantir a autenticidade e confiabilidade das informações trafegadas, através de estrutura de segurança, sendo requerido a utilização de Certificação Digital emitidos por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –



ICP-Brasil, de pessoa física ou jurídica dos tipo A1 ou A3. Para a assinatura digital dos documentos envolvidos, aceitar-se-á somente que o certificado digital esteja em conformidade com as informações inseridas no item 1.2;

2.7.7. Acessar o serviço de “Enviar Documentos” de maneira síncrona. A requisição é recebida pelo servidor utilizado pela Administração Tributária Municipal, e processa as informações recebidas. O servidor retorna uma mensagem com o resultado do processamento ou o resultado da(s) inconsistências encontradas, por código de operação fiscal, classificando como elemento para correção das informações remetidas à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda;

2.7.8. Disponibilizar consulta e impressão de certificado de transmissão e recebimento de documentos, contendo no mínimo: código de controle, data e hora de início da transmissão, data e hora de término da transmissão, razão social da empresa constante no documento fiscal, bem como as informações do transmissor.

2.8. RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS (Integração das Informações para Contribuinte sob Regime RPA e Simples Nacional)

Possibilitar a Administração condições para a recepção dos documentos a serem enviados pelos contribuintes enquadrados sob regime RPA (regime periódico de apuração) e Simples Nacional sediados no município, contendo as informações para apurações do índice de participação dos municípios.

A solução a ser adotada consiste na disponibilização de serviços informatizados, localizado no servidor utilizado pela Prefeitura e essa solução tem como premissa, a utilização de uma aplicação cliente, instalada no computador do contribuinte, que acessará, por meio da internet, os serviços de troca de informações baseado em arquitetura Web Services, devendo, obrigatoriamente, contemplar as seguintes funcionalidades:

2.8.1. Possibilitar a recepção de documentos eletrônicos gerados a partir do programa Nova GIA, de propriedade da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, contendo as informações para apurações do imposto estadual, mês a mês;

2.8.2. Possibilitar a recepção de documentos eletrônicos gerados a partir do programa PGDAS-D, de propriedade da Receita Federal do Brasil, contendo as informações para apurações do imposto estadual, mês a mês;

2.8.3. Possibilitar o processamento de forma síncrona;

2.8.4. Possibilitar a emissão e consulta de protocolos de entrega;

Possibilitar a parametrização do Ano Base Fiscal dos documentos a serem aceitos para análise e avaliação;

2.8.5. Possibilitar a apuração do valor adicionado conforme portaria CAT 36/2003 e suas alterações;

2.8.6. Possibilitar a verificação de inconsistências, críticas, alertas e apontamentos. O sistema deverá possuir módulo para parametrização de tais regras;

2.8.7. Possibilitar o retorno dos resultados obtidos em decorrência deste processamento.

2.9. CONTIGÊNCIA

Possibilitar o processamento e a verificação de inconsistências, críticas, alertas e apontamentos, nos casos cujos responsáveis contábeis encontrarem impossibilitados de efetuar o envio de tais documentos via módulo de transmissão item 1.3.

2.9.1. Possibilitar a seleção de múltiplos arquivos para importação, inclusive arquivos contendo declarações de múltiplos contribuintes e/ou meses;

2.9.2. Possibilitar o reconhecimento do tipo de arquivos, declarações geradas através do programa Nova GIA, ou geradas através do programa PGDAS-D, contendo as informações e apurações do imposto estadual;

2.9.3. Possibilitar o processamento em tempo real;

2.9.4. Possibilitar o retorno dos resultados da apuração do valor adicionado em conformidade com portaria CAT 36/2003 e suas alterações.



2.10. CONSULTA PRÉVIA

Este módulo deverá possibilitar a Administração Tributária Municipal o processamento e análise dos documentos requeridos, contendo as informações e apurações do imposto estadual. Tal processamento não ocasionará o armazenamento de tais informações, inclusive os seus resultados.

Este módulo servirá como ajustes para a parametrização do **Módulo de Inteligência Fiscal**.

- 2.10.1. Possibilitar a seleção de múltiplos arquivos para importação, inclusive arquivos contendo declarações de múltiplos contribuintes do ICMS e/ou meses;
- 2.10.2. Possibilitar processamento de forma síncrona ou seja, em tempo real;
- 2.10.3. Possibilitar retorno dos resultados da apuração do valor adicionado em conformidade com portaria CAT 36/2003 e suas alterações.

2.11. ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

Este módulo deverá possibilitar as empresas sediadas no município, especificadas na legislação municipal vigente, a registrarem as movimentações de saída de mercadorias.

- 2.11.1. Possuir rotina para registro das movimentações de saída em conformidade com os livros fiscais modelos 7,8, 9, 10, 11 e 27, mês a mês;
- 2.11.2. Possuir rotina para registro das movimentações de saída em conformidade com o Ajuste SINIEF 009/97 RICMS Modelo 4, mês a mês;
- 2.11.3. Possibilitar o encerramento da escrituração eletrônica mês a mês;
- 2.11.4. Possibilitar a impressão do livro de registro eletrônico de saída de mercadorias mês a mês;
- 2.11.5. Possibilitar retificação do registro da movimentação de mercadorias após o encerramento do mês.

2.12. INTELIGENCIA TRIBUTÁRIA

Permitir à Administração examinar o conteúdo dos documentos transmitidos pelos contribuintes sediados no município, de forma a verificação dos apontamentos de inconsistências, das críticas e dos alertas, classificados pelo corpo fiscal como elemento para correção das informações a serem remetidas a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, de maneira eletrônica.

- 2.12.1. Possuir rotina para cadastramento, alteração, exclusão e consulta dos códigos de operação fiscal que compõe o cálculo da apuração valor adicionado, conforme portaria CAT36/2003 e suas alterações, demonstrando que o sistema tenha sua operação de forma parametrizável;
- 2.12.2. Possuir rotina para cadastramento, alteração, exclusão e consulta de variáveis e expressões, de forma a configurar o sistema para que o mesmo possa verificar o conteúdo dos documentos recebidos em tempo real e apontar ao corpo fiscal, bem como, ao responsável pela transmissão, os apontamentos de inconsistências, críticas e alertas constantes no mesmo, de acordo com os critérios e as necessidades que se façam necessários a estimular e melhorar o desempenho tributário fiscal.

2.13. EXPEDIENTE E ATOS ADMINISTRATIVOS

Este módulo deverá permitir à Administração Tributária Municipal avaliar se os critérios fiscais estabelecidos estão sendo ou não atendidos. Eles são os fatos resultantes da auditoria eletrônica do sistema, remetendo as deficiências e/ou distorções encontradas, demonstrando a relevância do fato e amparando as conclusões e recomendações.

- 2.13.1. Possuir rotina para controle e impressão de notificação, individualmente ou em lote, para os contribuintes que estejam em situação omissa junto a Administração Tributária Municipal;
- 2.13.2. Possuir rotina para controle e impressão de notificação, individualmente ou em lote, para os contribuintes cuja análise dos documentos apontarem em seu conteúdo inconsistências, críticas ou alertas;



- 2.13.3. Possuir rotina de controle de agendamentos periódicos de tarefas, junto ao corpo de agentes fiscais, para possíveis atos administrativos fiscalizatórios, bem como descrever cronologicamente os elementos provenientes de sua análise e a sua conclusão;
- 2.13.4. Possibilitar a geração automática dos termos de ocorrências a serem apresentadas à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda; em decorrência a impugnação do valor adicionado apurado preliminarmente, dentro do prazo recursal estabelecido pela Lei Complementar Federal 63 de 11 de janeiro de 1990, em seu artº.3º, 4º. e 7º na forma do inciso II do artº. 159 da Constituição Federal e Portaria CAT nº 36 de 31 de Março de 2003 e suas alterações, contendo no mínimo: Rol dos contribuintes que apresentaram distorção no valor adicionado apurado pelo sistema e o informado pela SEFAZ Estadual; Rol dos contribuintes cuja apuração do valor adicionado não consta nos informativos da SEFAZ Estadual; Rol dos contribuintes que se encontram omissos com a fazenda municipal, total ou parcial;
- 2.13.5. Possibilitar consulta dos documentos e seus detalhamentos por contribuinte.

2.14. ESTATÍSTICAS

Este módulo deverá permitir à Administração Tributária Municipal elaborar discussão sobre desenvolvimento sustentável regional, objetivando a percepção da inter-relação entre as variáveis da composição da apuração do valor adicionado, auferindo as dimensões e potencialidades econômicas dos municípios circundantes.

- 2.14.1. Possuir rotina para a análise das informações concernentes ao Índice de participação dos municípios relativo às operações de circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

2.15. ACOMPANHAMENTOS E METAS

Este módulo deverá permitir à Administração Tributária Municipal consolidar novos mecanismos de auditoria e melhoria dos controles internos.

- 2.15.1. Possibilitar parametrização dos prazos para o cumprimento da obrigação acessória, da entrega dos documentos a serem enviados pelos Contribuintes do ICMS, em conformidade a legislação municipal vigente;
- 2.15.2. Possibilitar rotina para verificação dos contribuintes inadimplentes e adimplentes, mediante ao cumprimento da obrigação acessória, em conformidade a legislação municipal vigente;
- 2.15.3. Possibilitar rotina de análise quantitativa e análise qualitativa, através das informações armazenadas no gerenciador de banco de dados (SGBD) relacional, em decorrência dos novos procedimentos adotados por esta Administração, tais como:
 - a) Quantidade de empresas passíveis dos novos procedimentos em decorrência da legislação tributária;
 - b) Volume de declarações a serem recebidas em conformidade a legislação municipal vigente;
 - c) Totalização do valor adicionado acumulado mês a mês.

- 2.15.4. Possibilitar rotina comparativa entre o valor adicionado acumulado para o município no período e o último valor adicionado divulgado pela Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda.

2.16. AUDITORIA

Este módulo deverá fornecer à Administração Tributária Municipal relatórios que tenham por objetivo demonstrar a evolução do valor adicionado das empresas sediadas no município, possibilitando análise e tomada de decisão, com base nos quadros analíticos e sintéticos gerados pelos sistema, devendo obrigatoriamente, conter:

- 2.16.1. Possuir relatório comparativo entre o valor adicionado preliminar e o definitivo do ano anterior;
- 2.16.2. Possuir relatório na forma de ranking, agrupados por tipo de declaração;
- 2.16.3. Possuir relatório demonstrando as empresas agrupadas por responsáveis contábeis;



- 2.16.4. Possuir relatório de desempenho mensal, demonstrando as movimentações econômico-fiscais;
- 2.16.5. Possuir relatório de projeção do valor adicionado em comparação aos divulgados pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda nos anos anteriores;
- 2.16.6. Possuir relatório comparativo dos valores declarados por operações fiscais em relação aos anos anteriores, totalizando e agrupando por tipo de operação;
- 2.16.7. Possuir rotina para confecção de novos relatórios, "gerador de relatórios" e para tal, serão necessários à apresentação, junto à Administração Municipal, o Modelo de Entidades Relacionamentos que constituem o sistema;

2.17. IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE

Tendo em vista que o sistema pretendido tem como objetivo fundamental coletar informações das empresas sediadas no Município, bem como possibilitar o controle à Administração de todas as ações efetuadas, a licitante vencedora do certame deverá disponibilizar equipe técnica especializada para auxiliar a Administração na definição das variáveis que serão utilizadas na parametrização do sistema durante a implantação, de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

- 2.17.1. A implantação do sistema pela empresa contratada não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial;
- 2.17.2. Cronograma proposto pela contratada para implantação do sistema contemplando, obrigatoriamente, todas as exigências deste anexo;
- 2.17.3. A Contratante designará técnicos das áreas de informática, cadastros técnico e fiscal, mobiliários, contabilidade e fiscalização para apoio e suporte aos técnicos da empresa contratada para implantação do sistema, bem como para gerir o sistema após sua implantação;
- 2.17.4. Deverão ser realizadas todas as simulações pela empresa contratada em conjunto com a Contratante, em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do sistema, atendendo a Legislação Municipal vigente.

2.18. TREINAMENTO

- 2.18.1. Treinamento nos módulos de Gestão Eletrônica do Valor Adicionado Fiscal;
- 2.18.2. O treinamento dos Servidores Públicos Municipais envolvidos no processo para utilização do sistema e atendimento ao público deverá, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

- a) A Contratante designará os servidores municipais que serão treinados para atendimento, esclarecimento e suporte aos usuários do sistema que comparecerem a Prefeitura;
- b) A empresa contratada deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para os servidores que forem indicados pela Contratante, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido, em grupos de no mínimo 05 (cinco) e no máximo de 10 (dez) servidores;
- c) Durante a vigência do contrato deverão ser treinados para uso do sistema: o máximo de 30 (trinta) servidores indicados pela Prefeitura, englobando o corpo fiscal, os profissionais de atendimento e a equipe da área de gestão do cadastro mobiliário, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema pretendido.

- 2.18.3. Abordagem e Carga Horária - o treinamento ministrado pela empresa Contratada será direcionado ao corpo fiscal, aos profissionais de atendimento e à equipe da área de gestão do cadastro mobiliário da Prefeitura, com carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas/aula e, no máximo, 16 (dezesseis) horas/aula, deverá abordar os conteúdos necessários à operacionalização do sistema, proporcionando conhecimento e capacitação aos servidores participantes e, posteriormente, a Contratante emitirá Atestado de Capacitação;

- 2.18.4. A empresa contratada deverá realizar em local e horário determinado pela Contratante, palestras esclarecedoras sobre a obrigatoriedade e a funcionalidades do novo sistema, para todos os contadores, empresários e entidades de classe convidados pela Contratante, sendo no mínimo 01 (uma) e no máximo 03 (três) palestras.



2.19. SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

A empresa Contratada deverá possuir equipe técnica especializada para oferecer, durante todo o período contratual, a critério da Administração, na busca das melhores soluções tributárias, econômicas e fiscais, com base nos conteúdos declarados pelas empresas.

2.19.1. Com o objetivo de oferecer esclarecimentos quanto à operacionalização dos módulos implantados, deverá possuir recursos facilitadores, através de canais de comunicação “online”, via internet, garantindo a segurança no tráfego das informações para as partes envolvidas.

2.20. GARANTIA TECNOLÓGICA

Ao final do contrato, não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, a empresa fornecedora do sistema deverá garantir o direito de acesso a consulta e impressão dos documentos gerados, permitir acesso aos canais de comunicação para dirimir dúvidas relativas ao período contratado, disponibilizar todos os atos administrativos efetuados entre os agentes fiscais e as empresas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.

3.2. Para recebimento, bem como para as medições e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á do laudo técnico elaborado pelo responsável pelo Departamento de Finanças do Município.

3.3. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de “73” a “76” da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.4. Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos:

- a) provisoriamente no âmbito estabelecido neste Contrato, para efeito de simultânea ou posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação e com as boas técnicas de execução;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, constatação do pleno atendimento às especificações, e consequente aceitação;
- c) o recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados, podendo levar ao cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento.

3.5. Será rejeitado no recebimento, os serviços que não tenham sido executados de acordo com o estabelecido no Contrato, e, com especificações diferentes das constantes na PROPOSTA, e, cujo serviço não tenha sido executado corretamente.

3.6. Constatadas irregularidades nos serviços, a CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, qualidade dos serviços ou dos materiais, produtos, insumos e equipamentos empregados, problemas na execução, ou de quaisquer naturezas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a realização de novo serviço, ou re-execução nas partes rejeitadas, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - na hipótese de re-execução, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo estipulado pelo responsável pelo recebimento do serviço, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, ou de serviço não executado, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo estipulado pelo responsável pelo recebimento do serviço, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.7. O recebimento e conferência dos serviços, serão efetuados pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal



nº. 8.883/94. Poderá a CONTRATANTE, recusar os serviços que não satisfazam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato à CONTRATADA e glosando o correspondente valor.

3.8. O Servidor Municipal, responsável pelo recebimento dos serviços, após o seu recebimento definitivo, encaminhará a Nota Fiscal para pagamento.

3.9. Todos os serviços deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes do presente Contrato. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, que o colocará à disposição da CONTRATADA para substituição, às suas expensas, no prazo estipulado pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

3.10. Em caso do objeto do presente Contrato não se apresentar de acordo com a Nota de Empenho, a CONTRATADA fica obrigada a fazer sua substituição ou reposição, total ou parcial dos serviços, conforme o caso, prevalecendo para efeito de contagem do prazo para pagamento, a data do aceite dos serviços pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total anual do presente Contrato é de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), sendo o valor mensal e total está abaixo discriminado

Descrição	Valor Total Mensal	Valor Total (12 meses)
Fornecimento de licença de uso temporário de sistema integrado de gestão da apuração do valor adicionado municipal (ICMS / DIPAM), que opere em ambiente web, bem como garantir sua atualização e fornecer suporte técnico, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no edital do Pregão Presencial nº 017/2018 e seus anexos, em especial ao disposto no Termo de Referência - Anexo X.	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

4.2. As despesas para execução da presente Licitação correrão por conta de recursos próprios, previamente empenhados no exercício de 2018, que poderão ser suplementados, se necessário, sob o nº 020410-04.123.0056.2008-3.3.90.39 – Serviços de Finanças - Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica FR: 01 C.A: 110.000.

4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do Departamento de Finanças da Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro.

4.4. A CONTRATADA apresentará, no primeiro dia útil do mês, ao Departamento de Finanças da Prefeitura a Nota referente a prestação de serviços executados no mês anterior acompanhada dos documentos solicitados abaixo:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive as contribuições sociais);
- Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.5. Fica reservado o direito ao Departamento de Finanças da Prefeitura de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos acima apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a licitante, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.6. O Departamento de Finanças terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.7. A nota e os documentos não aprovados pelo Departamento de Finanças Municipal serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

4.8. A devolução da nota não aprovada pelo Departamento de Finanças, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.



4.9. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em 12 (doze) doze parcelas fixas, pagas mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após o aceite pelo Departamento de Finanças, da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e dos demais documentos exigidos no item 4.4.

4.10. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso. Somente poderá ocorrer o reajuste de preços, caso seja comprovada a variação de valores, conforme o disposto no § 2º do artigo 58 da Lei 8666/93 e alterações.

4.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma do presente Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

4.12. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.13. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.14. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

4.15. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, neste que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

4.17. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.18. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A execução dos serviços objeto do presente Contrato deverá ser iniciada após o recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" emitida pelo Departamento de Finanças da Prefeitura.

5.2. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de expedição da "Ordem de Início dos Serviços" pelo Departamento de Finanças.

5.3. A implantação do sistema pela CONTRATADA não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços".



5.4. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da "Ordem de Início dos Serviços", podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços objeto desse Contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

6.4. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE, cabendo ao Setor de Contabilidade da Prefeitura a sua verificação.

6.5. Responder por todas as obrigações da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes do Trabalho, Civil e Penal, no que diz respeito aos seus empregados, prepostos e ou representantes necessários à execução dos serviços, não cabendo, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades no tocante a estas obrigações legais, tanto em relação a CONTRATADA, bem como em relação aos seus empregados, prepostos e/ou representantes e terceiros prejudicados.

6.6. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do presente Contrato;

7.6. Zelar para que durante toda a vigência do presente Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



8.2. Aplicam-se a este Contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta praticada, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.6. Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido pelo edital do Pregão Presencial nº 017/2018 ou pela CONTRATADA durante a execução do presente Contrato serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto nº 2.706, de 18 de abril de 2017.

8.7. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.8. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.9. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, em caso de prorrogação contratual, poderá o valor contratado ser reajustado com base na variação anual do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na forma do que dispõe art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2.º e 3.º da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

9.2. O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4. A CONTRATADA deverá demonstrar, em eventual pedido de revisão de preço, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correspondente (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, entre outros elementos), de forma que seja comprovado que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

9.5. Eventual autorização da revisão de preços somente será concedida após análise técnica e jurídica por órgãos próprios da CONTRATANTE, observadas as normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

10.2.1. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;



- 10.2.2. Atender às requisições no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;
 - 10.2.3. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos serviços;
 - 10.2.4. Iniciar a execução dos serviços nos prazos contratados, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes de regularizações como, por exemplo, e re-execução dos trabalhos, sem que isto implique aumento de prazo de execução ou ônus para a CONTRATANTE;
 - 10.2.5. Fornecer a qualquer momento, a pedido do CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;
 - 10.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização;
 - 10.2.7. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados, do uso indevido de patentes registradas, de caso fortuito e de qualquer outra causa, de destruição ou danificação do serviço em execução até a definitiva aceitação do mesmo pela CONTRATANTE, de indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos serviços; pelo seguro de acidentes de seus empregados e pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;
 - 10.2.8. Responsabilizar-se pelos pertences da Prefeitura Municipal ou de sua propriedade dispostos onde serão executados os serviços;
 - 10.2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infotúnistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
 - 10.2.10. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 10.3. Constituem direitos do CONTRATANTE:
- 10.3.1. Fazer alterações no Termo de Referência que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
 - 10.3.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento exclusivo dos trabalhos já executados, nas hipóteses autorizadas por lei.
- 10.4. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:
- 10.4.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula quarta;
 - 10.4.2. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;
 - 10.4.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, o disposto na Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, cujos atos encontram-se no processo licitatório do Pregão Presencial nº. 017/2018, Processo Administrativo nº 442/18.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

13.2. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Finanças, através de seu responsável, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

13.3. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Passa Quatro, 24 de abril de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TEC SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/S LTDA ME
Mykola Szoma Filho

Eduardo G. Gacioso
Diretor Financeiro
RG 24.798.686-0

1º.
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º.
Nome: Ana Carolina Filla de Mello
RG: 30.815.276-1